

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 11.321 DE 19 DE Fevereiro DE 2004

Faculta o ponto, nas datas que menciona.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a realização das tradicionais festas carnavalescas nos dias a seguir indicados,

DECRETA:

Art. 1º. É declarado ponto facultativo nos dias 23, 24 e dia 25 (até o meio dia) de fevereiro de 2004, em todos os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o órgão competente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de Fevereiro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 9289



DECRETO Nº 11.322 DE 19 DE Fevereiro DE 2004

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2004.

Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 63, da Lei nº 5.316, de 23 de julho de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto nº 11.284, de 31 de dezembro de 2003, do Gabinete do Vice Governador, Gabinete Militar, Secretaria de Gestão Interna, Secretaria da Educação e Cultura / Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural / Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, Secretaria da Administração / Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, Secretaria da Justiça e Direitos Humanos e Secretaria Extraordinária de Representação do Piauí em Brasília.

Parágrafo Único – As modificações realizadas conforme anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidos nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de natureza de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme Lei nº 5.365, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetivará junto à PRODEPI as providências necessárias para a correta classificação dessas alterações no âmbito do Sistema Integrado de Contabilidade (SIC).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI 19 de Fevereiro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Dotacoes Apropriadas	ANEXO II	PAG:	01	Anulacao	
Anexo ao Decreto nro. 11.322, de 19 / 02 / 04				R\$ 1,00	
Doc C.G.O nro.					
C O D I G O/ESPECIFICACAO	Cla	Esf	Natureza	Fr	V a l o r
11102.04.122.04.2157					
COORDENACAO GERAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	00114	FO	3390.30	100	30.000,00
	00118	FO	3390.39	100	30.000,00
11103.04.122.04.2027					
COORDENACAO GERAL DO GABINETE MILITAR	00128	FO	3390.30	100	150.000,00
	00131	FO	3390.39	100	224.000,00
11111.04.122.04.2129					
COORDENACAO GERAL DA SECRETARIA DE GESTAO INTERNA	00155	FO	3390.30	100	80.000,00
14201.12.364.64.2249					
CONCESSAO DE ESTIMULO A PESQUISA E POS-GRADUACAO	00749	FO	3390.33	270	100.000,00
15201.21.122.04.2087					
COORDENACAO GERAL DO INTERPI	01335	FO	3390.14	100	5.000,00
21201.10.301.55.2102					
IAPEP SAUDE	02378	SO	3390.36	100	500.000,00
	02379	SO	3390.39	100	726.000,00
22101.14.122.04.2090					
COORDENACAO GERAL DA SECRETARIA DA JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	02401	FO	3390.30	100	150.000,00
42101.04.122.04.2128					
COORDENACAO GERAL DA SERPI/BSB	03866	FO	3390.08	100	10.000,00
	03867	FO	3390.14	100	3.000,00
	03871	FO	3390.35	100	4.000,00
	03859	FO	3190.03	100	19.981,00
T O T A L					2.031.981,00

Dotacoes Apropriadas	ANEXO I	PAG:	01	Suplementacao	
Anexo ao Decreto nro. 11.322, de 19 / 02 / 04				R\$ 1,00	
Doc C.G.O nro.					
C O D I G O/ESPECIFICACAO	Cla	Esf	Natureza	Fr	V a l o r
11102.04.122.04.2157					
COORDENACAO GERAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	00119	FO	3390.92	100	60.000,00
11103.04.122.04.2027					
COORDENACAO GERAL DO GABINETE MILITAR	00132	FO	3390.92	100	374.000,00
11111.04.122.04.2129					
COORDENACAO GERAL DA SECRETARIA DE GESTAO INTERNA	00158	FO	3390.39	100	55.000,00
	00159	FO	3390.92	100	25.000,00
14201.12.364.64.2249					
CONCESSAO DE ESTIMULO A PESQUISA E POS-GRADUACAO	03778	FO	3390.36	270	100.000,00
15201.21.122.04.2087					
COORDENACAO GERAL DO INTERPI	01339	FO	3390.92	100	5.000,00
21201.10.301.55.2102					
IAPEP SAUDE	02380	SO	3390.92	100	1.226.000,00
22101.14.122.04.2090					
COORDENACAO GERAL DA SECRETARIA DA JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	02409	FO	3390.92	100	150.000,00
42101.04.122.04.2128					
COORDENACAO GERAL DA SERPI/BSB	03874	FO	3390.92	100	17.000,00
	03864	FO	3190.92	100	19.981,00
T O T A L					2.031.981,00

P. P. 9290 a 9297



DECRETO Nº 11.323 DE 19 DE Fevereiro DE 2004

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$16.064.877,00

Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado e da autorização contida no Art. 8º, da Lei 5.365, de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor do Gabinete do Governador, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Educação e Cultura / Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC, Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria da Infra-Estrutura, Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria da Administração / Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Secretaria de Ciência e Tecnologia e Defensoria Pública do Estado, crédito suplementar no valor de R\$ 16.064.877,00 (dezesesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI 19 de Fevereiro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO